



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.120, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A PACIENTES COM CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É assegurado a pacientes com diagnóstico de câncer atendimento prioritário para realização de consultas e exames médicos por parte do serviço público municipal.

Parágrafo único. A prioridade assegurada no caput deste artigo é válida tanto para atendimento na rede pública local quanto para encaminhamentos e atendimentos regionais, desde que o Município seja o responsável pelo agendamento e o transporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde